



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação 002-2023

Dispensa de Licitação 001-2023

A Presidente da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, Srª. **ELIANE LOUZADO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, torna público, conforme processo de licitação 002-2023, Memorando nº 003/2023, de 20 de março de 2023 e Termo de Referência, tendo como base o art. 75, inciso II, combinado com o art.18, da Lei nº 14.133/21, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de Serviços de Publicidade dos atos oficiais e atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo de Campos Borges/RS, incluída cobertura de eventos e entrevistas com veiculação em Rádio com até 10 minutos semanais, com dia e horário da publicidade a ser definido com a Presidência, pelo período de 9 meses com estimativa total de 400 minutos, .

VALOR MÉDIO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: R\$ 40,89 (quarenta reais e oitenta e nove centavos) por minuto, com estimativa de 400 minutos com valor total de R\$ 16.356 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e seis centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 meses.

Com base nos requisitos indispensáveis previstos na Lei nº 14.133/21, seguem em anexo a este edital, minuta de contrato.

Campos Borges/RS, 21 de março de 2023.

ELIANE LOUZADO

Presidente da Câmara Municipal de
Campos Borges/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DESENVOLVIDAS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPOS BORGES/RS, INCLUÍDA COBERTURA DE EVENTOS E ENTREVISTAS COM VEICULAÇÃO EM RÁDIO COM ATÉ 10 MINUTOS SEMANAS, COM DIA E HORÁRIO DA PUBLICIDADE A SER DEFINIDO COM A PRESIDÊNCIA, PELO PERÍODO DE 9 MESES COM ESTIMATIVA TOTAL DE 400 MINUTOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 03.553.287/0001-75, com sede na Avenida Maurício Cardoso, nº 389, bairro centro, representada pela Excelentíssima Senhora Presidente **ELIANE LOUZADO**, brasileira, divorciada, documento de identidade nº 7099042272 SJS/II RS, inscrita no CPF nº 018.340.750-41, residente e domiciliada na Travessa Arancíbio Soares, s/nº, Bairro Operária, na cidade de Campos Borges/RS – CEP 99.435-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, _____, inscrita do CNPJ nº _____, com sede na, Bairro ___, na cidade de ___, CEP: ___, representado por _____, brasileiro, ___, ___, portador do RG nº ___, CPF nº ___, residente e domiciliado na Rua ___, nº ___, Bairro ___, na cidade de ___, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual:

Processo de Licitação 002/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação 001/2023

Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

ITEM II - contratação de Serviços de Publicidade dos atos oficiais e atividades institucionais desenvolvidas pelo Poder Legislativo de Campos Borges/RS, incluída cobertura de eventos e

Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000

Fone: (54)3326-1152/1088 - E-mail: camara@camaracamposborges.rs.gov.br

www.camaracamposborges.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

entrevistas com veiculação em Rádio com até 10 minutos semanais, com dia e horário da publicidade a ser definido com a Presidência, pelo período de 9 meses com estimativa total de 400 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ __ () por minuto, com até 10 (dez) minutos semanais, conforme item II, pelos serviços prestados.
- 2.2. Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria da Câmara Municipal ou via bancária, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento do serviço.
- 2.3. Em todos os pagamentos e quando for o caso, a Câmara Municipal efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- 2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Câmara Municipal compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro-rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 3.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, Lei Municipal nº 1.783/2022, de 28 de dezembro de 2022:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL E UNIDADES SUBORDINADAS

01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ativ. Poder Legislativo 3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

- 4.1. O prazo de vigência contratual será contado da assinatura do presente contrato até _____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.2. Em caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados, quando da prorrogação, tendo como indexador o IPCA/IBGE, ou de outro índice que o substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

5.1. Dos Direitos:

5.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. Da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2. Da CONTRATADA:

- entregar os serviços de publicidade na forma ajustada;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares e legais;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato, sendo designado fiscal do contrato funcionário da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1. Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme §1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, porém poderão ser recompostos, conforme o item seguinte.

6.2. Ocorrendo desequilibrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 134 e art. 135 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado. A revisão contratual, prevista nesta cláusula, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 155 e incisos, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.3. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto deste contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

7.4. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita ao pagamento de multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I ao XII, do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- 8.3. Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;
- 8.4. Além das penalidades previstas neste contrato, a Contratada estará sujeita também as sanções previstas nos art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 9.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges/RS, de de 2023.

Eliane Louzado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: